



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 131/2010 de 21 de setembro de 2010.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, somente nas condições, casos e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Assistência à situação de calamidade pública;
- II- Combate a surtos epidêmicos;
- III- Realização de recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiverem acesso ou levantamento de dados de interesse Municipal;
- IV- Admissão de servidor substituto, nos cargos e funções comprovadamente necessários para atender às necessidades inadiáveis da população.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado serão feitas pelo prazo de até 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. No caso dos incisos III e IV do artigo 2º, os contratos poderão ser prorrogados, desde que presentes as mesmas condições transitórias e de excepcionalidade do interesse público, devidamente fundamentado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de sociedades de economia mista e empresas públicas;

Art. 5º. É vedado aos servidores contratados temporariamente acumular função, cargo ou emprego público com função temporária.

Parágrafo- Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas nos termos da Lei.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais contratados para o desempenho de função temporária de excepcional interesse público, terão contado para todos os efeitos, o tempo de contribuição, decorrente desta contratação.

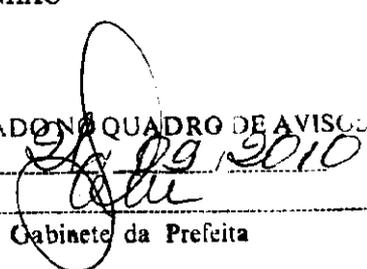
Art. 8º. As contratações decorrentes desta lei serão sempre precedidas de processo seletivo, mediante ampla divulgação das vagas existentes em veículo de grande circulação, oportunizando a participação de todos os candidatos inscritos segundo critérios pré-estabelecidos em edital.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 21 de setembro de 2010.


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM: 21 de setembro de 2010


Cabinete da Prefeita



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO A LEI 131/2010 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

CARGO	SALÁRIO
Agente de Portaria	R\$ 510,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 510,00
Assistente Social	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 510,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 510,00
Motorista	R\$ 510,00
Nutricionista	R\$ 1.500,00
Professor Nível I	R\$ 510,00
Biólogo	R\$ 800,00
Carpinteiro	R\$ 800,00
Cabelereiro	R\$ 510,00
Digitador	R\$ 510,00
Eletricista Auxiliar	R\$ 510,00
Encarregado de Obras	R\$ 1.200,00
Enfermeiro	R\$ 1.500,00
Farmacêutico Bioquímico	R\$ 1.500,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.500,00
Médico	R\$ 6.000,00
Monitor PETI/PROJOVEM	R\$ 510,00
Odontólogo	R\$ 1.500,00
Técnico em Informática	R\$ 510,00
Técnico em Radiologia	R\$ 510,00